



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.495

de 15 de Setembro de 2015.

“Altera a Lei nº 3.458, de 25 de julho de 2015, que dispõe sobre doação sem encargo de área de terreno, à 239ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º A ementa da lei municipal nº 3.458, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre doação sem encargo de Área de terreno, com destinação específica, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, e dá outras providências” (NR)

Art. 2º O art. 1º da lei municipal nº 3.458, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a outorga de doação sem encargos de área de terreno municipal, pertencente à classe de bem público dominical, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público equiparada, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.419.613/0001-70”(NR)

“Parágrafo único. O imóvel será destinado exclusivamente para implantação e funcionamento da sede da 239ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil/São Pedro-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público equiparada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0322-93.”(incluído)

Art. 3º Fica incluído o Parágrafo único no texto do art. 4º da lei municipal nº 3.458, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação sem encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de Escritura Pública de Doação.”

“Parágrafo único. A escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo e seu respectivo registro na matrícula imobiliária deverão conter cláusula expressa de retrocessão do imóvel ao município, em caso de descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.” (incluído)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Secretário